

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2018

DATA: 04/09/2018 - **HORA DE INÍCIO:** 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/000009

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia de empresa do ramo da engenharia e construção civil, para fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma da Sede do CREF2/RS, sito à Rua Luzitana, 933, conforme projetos executivos elaborados por empresa de arquitetura contratada, que fiscalizará a prestação do serviço e especificações constantes do termo de referência em Anexo I.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, Autarquia Federal com sede à Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401 em Porto Alegre/RS, reuniram-se em sessão reservada a Pregoeira Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, OAB/RS 60.229, nomeada pela Portaria n.º 2018/000032, de 22 de março de 2018 e equipe de apoio, com o objetivo de avaliar os documentos apresentados pela licitante **SOLOBRASIL CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.990.776/0001-00, primeira colocada no certame licitatório em epígrafe.

Após, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta, estes foram submetidos a análise e elaboração do parecer a seguir.

PARECER

Da análise documental, a Pregoeira e a equipe de apoio, constatou que a empresa acima qualificada, deixou de atender ao seguinte:

- a) Subitem 8.8.2 constante dos requisitos de habilitação no Item 8 do Instrumento Convocatório, qual seja, **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da lei**. O documento apresentado não está de acordo com o exigido no certame. Apesar de a empresa apresentar índices financeiros adequados, alerta-se para o fato de que a mesma iniciou suas atividades em 18/01/2016, não apresentando as demonstrações contábeis de 2017 comparativas ao exercício de 2016, conforme preceitua as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, inclusive a ITG 1000 - Modelo

Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução CFC nº 1418/2012, (em seu item “8” letra “c”), citada na Nota Explicativa nº 02 da SOLOBRASIL CONTRUTORA LTDA.

- b) Subitem 8.9.2 constante dos requisitos de habilitação no Item 8 do Instrumento Convocatório, qual seja, **Atestados de Capacidade técnico-operacional**. Os documentos apresentados não estão de acordo com o exigido no certame:

“8.9.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.9.2.1. Que já tenha executado reforma em prédio com no mínimo 70% da área do objeto licitado;

8.9.2.2. Que já tenha executado reforma com no mínimo 50% dos serviços de maior relevância, considerando-se os serviços de maior relevância, os de estrutura, elétrica e hidráulica.”

- c) Subitem 8.9.7 constante dos requisitos de habilitação no Item 8 do Instrumento Convocatório, qual seja, **atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável do CREF/2**, e ainda o subitem 9.1 constante dos requisitos de habilitação no Item 9 do Instrumento Convocatório, qual seja, o dever de realizar a vistoria. A licitante deixou de realizar a visita técnica e, apresentar o documento exigido nestes itens:

“8.9.7. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, obtido junto ao CREF/2 até o dia da licitação e desde que realizada a visita até 24 horas antes da abertura das propostas no sistema.”

*“9.1.A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:
(...)”*

A Pregoeira **DECIDE** declarar **INABILITADA** a empresas **SOLOBRASIL CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.990.776/0001-00, pelas razões acima expostas, levando em consideração o enunciado no item 8.11 do Instrumento Convocatório:

“8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

Nada mais foi dito, eu Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, OAB/RS 60.229, Pregoeira do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada e publicada.

CRISTIANE CORRÊA DA COSTA DE ALMEIDA

OAB/RS 60.229

Pregoeira